

# F E M I N I S M O

por BERTHA LUTZ (presidente) e ORMINDA BASTOS (consultora jurídica) da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

## DESDE QUE UMA SÓ EXISTA NÃO HA MOTIVO PARA QUE NÃO SEJAM ELEITORAS TODAS AS MULHERES HABILITADAS NO BRASIL

### A MENSAGEM DE DUAS MIC MULHERES AO SENADO FEDERAL

Em 12 do corrente, data em que foi iniciada, no Senado, a segunda discussão do projecto que confere os direitos políticos à mulher brasileira, encaminhou a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino a seguinte mensagem de 2.000 senhoras ao presidente e mais membros da mesa do Senado Federal:

"A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino tem a subida honra de dirigir-se ao Senado da Republica, nesta petição, que traz 2.000 assignaturas, e vem solicitar o seu apoio para o projecto que institue os direitos políticos da mulher.

Reclamando esses direitos, não fazemos mais do que fizeram e estão fazendo as mulheres de todos os paizes civilizados. E' principio do regimen democratico, universalmente reconhecido, que, aquelles que obedecem ás leis e pagam impostos, assiste o direito de colaborar, directa ou indirectamente, na elaboração dessas mesmas leis e votação desses mesmos impostos.

Assim o entendem e praticam os paizes de cultura mais adiantada, que, na sua quasi totalidade, reconhecem os direitos políticos da mulher.

Salvo raras excepções, assim o entendem os proprios textos das constituições politicas das democracias deste continente, que excluem a mulher da cidadania.

Nem é esta uma interpretação recente ou, da nossa parte, um gesto de imitação servil. Já na antiguidade, as matronas romanas, sob a chefia de Hortensia, compareceram ao Senado para protestar contra o lançamento de impostos, incidindo sobre as viúvas, sob o fundamento de que não deve pagar imposto quem não é permitido se pronunciar sobre o lançamento de tributos e confecção das leis.

Nem a esclarecida justiça de VV. EEx. negará que a mulher brasileira é um factor importante para o progresso do nosso paiz. Deixando de lado as heroínas da historia patria e as mulheres contemporaneas que sobresaem nas artes, nas sciencias, nas letras, nas obras sociais e de caridade, pedimos que voltem as vistas para a mulher brasileira que trabalha anónima, effizaz, modesta e paciente, em todos os ramos da actividade. O recenseamento de 1920 accusa a existencia de mais de um milhão de mulheres que exercem officios e profissões. Estão ellas em contacto diario com o publico, conhecem de experiencia propria as difficuldades materiaes da vida e os problemas moraes e economicos da collectividade.

Por outro lado, também evoluíram as condições do lar. A economia domestica e a organização da familia estão intimamente ligadas á organização social e economica do paiz. São problemas collectivos; não toleram mais as soluções individuais. Não podem deixar indifferentes as donas de casa, as mães de familia, cujos filhos na frequencia diaria de jardins de infancia, escolas, officinas, academias e cinemas, se acham expostos ás vicissitudes do meio ambiente.

O nosso Código Civil, afastando-se de

outros menos liberaes, deu á mulher brasileira uma situação privilegiada, considerando a esposa como companheira do marido e não como sua inferior, não lhe exigindo na sociedade conjugal obediencia, mas, sim, collaboração. Sendo a mãe e tutora natural dos filhos, dotada do patrio poder, clevou-se, legalmente, ao nivel do homem, cujas responsabilidades politicas está habilitada a compartilhar.

Se o Brasil é um paiz de forte percentagem de analfabetos, o mais acertado não será afastar das urnas metade da população instruída, como querem os adversarios da emancipação feminina; mas, pelo contrario, manda o bom senso que sem distincção de sexos, se appelle para todos que estão em condições para colaborar na administração e no governo.

Votar não é um privilegio, uma recompensa que se dê aos cidadãos altamente especializados para exercerem essa função. E' uma obrigação de todos. Comparar, de quatro em quatro annos, ás urnas para a escolha do primeiro magistrado; de tres em tres, para a eleição dos representantes federaes e mais uma vez ou outra para as renovações estaduais e municipais, não poderá ser profundamente prejudicial ao lar. Não será, na peor das hypothèses, tão nocivo á familia, como a ausencia diaria das mães pobres, que, obrigadas a trabalharem fóra de casa, deixam, com os corações transbordantes de ansiedade, durante longas horas, a prole abandonada, porque não conhecem outro meio de lhes trazer o pão.

Não foi a politica, senhores, mas a necessidade, que veio arrancar as mães ao lar.

E' bem possivel que a interferencia da mulher na vida publica, armada do poder de legislar e influir sobre a economia politica, seja o meio mais effizaz de assegurar ás mãos do futuro a possibilidade, que hoje não mais existe senão nas classes privilegiadas, de se dedicarem, inteiramente, á sua santa missão.

Mas — seja como for — não ha forga humana que possa sustar a marcha da evolução. Uma vez atirada a mulher ao trabalho pela pressão economica; é a sua emancipação politica um corollario inevitavel, ao qual não é possível fugir.

As mulheres possuem direitos eleitoraes em quarenta paizes. Só Portugal e os Balkans, alguns paizes de Africa, da Asia e da America Latina, ainda não instituíram nenhuma forma de suffragio feminino. Mesmo assim, todos os dias se vão abrindo novas brechas. Enquanto que os nossos adversarios dizem que os latinos da Europa excluem o elemento feminino da plena participação na politica, as mulheres da Hespanha ascendem á tribuna da Assembléa Nacional, em desmentido solenne a esta affirmacção. Procuram elles então refugiar-se na legislação dos paizes latinos da America, mas estes não podem servir de santuario ás doutrinas retrogradadas. Por sua origem, estão ligados a pai-

## ... Completada a igualdade de todos os direitos: nos são sem distincção de sexo, de confissões religiosas, de dependencias ou de analfabetismo irá o Brasil realizar os seus altos e grandiosos destinos.

Da plataforma de governo de S. Ex., o

DR. WASHINGTON LUIS

zes tradicionalistas, mas, pela sua evolução, são liberaes: são democracias verdadeiras, como o demonstram as tentativas falhas e infructiferas de estabelecer tyrannias no Novo Mundo.

Não é neste momento, em que 160.000.000 de mulheres são eleitoras, em que uma dellas preside o Senado da Austria e outras ingressam, ás dezenas, nos parlamentos, ás centenas nas assembleias estaduais, aos milhares nos conselhos municipais, que poderá a America Latina repellar uma das mais nobres conquistas da humanidade. Assim o evidenciou o exemplo do Rio Grande do Norte, das provincias de Guanajuato, no Mexico, e de San Juan, na Argentina, desfraldando o estandarte da emancipação feminina.

Quando esta se incorporar ás grandes conquistas da nossa historia, como a Independencia, a Abolição e a Proclamação da Republica, será o Rio Grande do Norte apontado como arauto do Progresso e da Civilização.

Senhores senadores, no Brasil já ha eleitoras, e, desde que uma só exista, não ha mais motivo para que não sejam eleitoras todas as mulheres habilitadas para exercerem direitos identicos no Brasil — Bertha Lutz, presidente — Jeronyma de Mesquita, vice-presidente — Maria Amalia Bastos, 1ª secretaria — Carmen Velasco Portinho, 2ª secretaria — Maria de Carvalho Dutra, 3ª secretaria — Maria Esther Correia Ramalho, thesoureira — Ormindia Bastos, consultora jurídica — Esther Ferreira Vianna, directora Act. sociaes — Pelo conselho: Laurinda Santos Lobo — Baroneza de Bonfim — Maria Eugenia Celso Carneiro de Mendonça — Cassilda Martins — Stella de Carvalho Guerra Duval — Nair Toffé Hernes da Fonseca — Laurita Lacorda Dias — Maria de Lourdes Lanartine — Antonietta B. de Miranda Jordão — Viuva Alfredo Bastos.

E muitas outras assignaturas, perfazendo um total de 2.000.

### A 1ª eleitora do Brasil

Mossoró, a prospera e futura cidade rio-grandense do norte, acaba de reunir aos titulos mais assignalados de sua chronica, esta honra inedita: dar a primeira mulher eleitora no Brasil.

Na audiencia eleitoral de 25 de novembro ultimo, o juiz de direito interino da comarca, Dr. Israel Ferreira Nunes, em seguida á verificação regulamentar dos documentos, exarou o seu despacho mandando incluir o nome de D. Celina Guimarães na lista dos eleitores. E' essa, no Rio Grande do Norte, a primeira consequencia da lei estadual n. 660, de 25 de outubro ultimo, sancionada pelo presidente daquela unidade federativa, o illustre Dr. José Augusto, a quem coube abrir á mulher brasileira os amplos horizontes da vida politica.

D. Celina Vianna, que é um adiantado e culto espirito de mulher, liga, assim, o

seu nome á vida cultural de nosso paiz, marcando uma phase nova de agitação de idéas e de principios, cuja fecundidade ainda é difficil prever neste momento em toda sua extensão e importancia.



PROF. CELINA VIANNA

A formosa cidade norte-rio-grandense reclama, assim, para si a honra de ter dado ao Brasil a sua primeira eleitora. Na geographia politico-social do mundo, o nome de Mossoró fica definitivamente assignalado com um traço forte de esperança e de cultura.

## REGISTRO

Entrou em 2ª discussão, no Senado, segunda-feira ultima, 12 do corrente, o projecto, estendendo ás mulheres maiores de 21 annos as disposições das leis eleitoraes vigentes.

Dada a novidade do assumpto no nosso meio, onde o suffragio feminino ainda provoca arrepios de escandalo em muito conservador lyrico, a sala das sessões apresentava-se movimentada. Uma assistencia compacta de senhoras enchia as tribunas.

Uma demora longa, censurada na discussão e votação de projectos secundarios, aguçava a curiosidade geral, punha leves estremecimentos de commoção no ambiente.

Ate que, afinal, annunciava-se o projecto. Alguns minutos, e, no meio de um solenne silencio, de expectativa, ergue-se

o senador Adolpho Gordo, para defender a constitucionalidade e a conveniencia da medida.

Orador fluente, conciso, energico, não se enleia em digressões; dirige o discurso em linha recta. Os argumentos que desenvolve a favor da constitucionalidade do suffragio feminino, alguns ineditos, provocam, visivelmente, sensação entre os illustres pares. Não é difficil surprehender-lhes, de quando em vez, olhares significativos.

O ponto culminante, comtudo, da oração foi quando S. Ex., trazendo ao debate todo o peso do seu testemunho historico de antigo membro da Constituinte, exclamou:

— "E' preciso acabar com a lenda de que a Assembléa Constituinte condemnou o voto da mulher."

E a sua voz tinha resonancias fortes, impressionantes, toda a vez que, contestado sobre esse ponto por collegas que, das sessões de 1891 tinham noticia apenas pela leitura dos annaes, replicava:

— "Eu estive presente."

O senador Aristides Rocha fez um breve appello ao senador Thomaz Rodrigues para que não usasse das duas emendas apresentadas ao projecto, como recurso protelatorio da votação do assumpto. Frize-se, a bem da verdade, que o discurso do Sr. Aristides Rocha, além de elegante, foi sobretudo cheio de attencções e respeito para com as senhoras que enchiam o recinto.

O senador Pires Ferreira, comtudo, foi além das suas intenções, o que se deve consignar. Com effeito, S. Ex. pretendia apenas desabafar o seu resentimento motivado pela expressão "pilhaerica" applicada á sua emenda, pelo senador Aristides Rocha.

Mão grado, no entanto, essa intenção, aliás muito justificavel, S. Ex. teve a arte de fazer rir os seus illustres collegas e também as galerias.

E a sessão encerrou-se, por tal forma, graças á intervenção providencial e benigna do senador Pires Ferreira numa atmosphera de bom humor.

Não faltaram apartes, durante a discussão, ora a favor, ora contra, todos num tom exaltado, o que demonstra o interesse suscitado pela questão.

Do conjunto, a impressão é favoravel. Parece que o Senado está disposto a deixar passar o voto feminino.

### O. B.

(Nova York) O "Christian Science Monitor", de Nova York e Boston, um dos diarios de maior cotação nos Estados Unidos, commentou, no seu numero de 11 do corrente, em artigo editorial, muito favoravelmente, a attitude do Estado do Rio Grande do Norte, concedendo direitos eleitoraes ás mulheres, felicitando-o pela orientação esclarecida dos seus dirigentes.

## O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS POLITICOS DA MULHER E O SENADOR ADOLPHO GORDO

O discurso de S. Ex. no Senado

E' de todo interesse recordar nesta pagina as palavras proferidas, no dia 12, no Senado, pelo Sr. Adolpho Gordo, justificando o seu voto favoravel ao reconhecimento dos direitos politicos da mulher.

A seguir transcrevemos o resumo que, de suas palavras, publicou o *Diario Official*:

"O Sr. Adolpho Gordo diz que pediu a palavra com o intuito de justificar o voto que vai ter a ventura e a honra de dar ao projecto que reconhece os direitos politicos da mulher brasileira.

A questão da constitucionalidade do projecto é capital; é o eixo de todo o debate que vai ser traçado, porque — ou a Constituição Política da Republica nega á mulher direitos politicos, e nesse caso o Senado não poderá approvar o projecto, por ser inconstitucional, mas deverá provocar uma reforma constitucional para o fim de serem eliminadas de nossa lei fundamental disposições que não se justificam perante a nossa actual cultura jurídica e perante a civilização moderna, ou não lhe nega taes direitos e então cumpre ao Senado approvar o projecto, sem que considerações de opportunidade ou de qualquer outra natureza possam embaraçar a sua acção, e impedir o cumprimento de seu dever, porque ninguém deu aos homens o poder de usurpar ou de desconhecer direitos fundamentaes da mulher em uma sociedade juridicamente organizada sob o regimen democratico e representativo.

O art. 70 da Constituição politica dispõe que "são eleitores os cidadãos maiores de 21 annos que se alistarem na forma da lei", o art. 69 diz que são cidadãos brasileiros — "os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não residindo este a serviço do sua nação" além das demais pessoas indicadas nos ns. 2 a 6 do mesmo artigo.

Os nascidos no Brasil, diz a Constituição, sem fazer distincção de sexo e portanto — os homens e as mulheres.

Em geral e especialmente na linguagem da lei, como vê-se dos textos dos Codigos Criminal e Civil, os termos empregados no masculino o são no sentido geral, comprehendendo o masculino e feminino.

E tanto o art. 69, empregando o termo cidadãos, referiu-se ás pessoas do sexo masculino e feminino, que, se tivesse se referido exclusivamente ás do sexo masculino, a disposição do n. 5 do mesmo artigo ficaria com o sentido seguinte: "São cidadãos brasileiros:...

5º. Os homens estrangeiros que possuírem bens immoveis no Brasil e forem casados com homens brasileiros...

A Constituição assegura, em seu artigo 72 — a brasileiros e estrangeiros — a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, e assegura no § 16, do mesmo artigo aos accusados a mais plena defesa, com todos os recursos. Evidentemente, taes dispositivos referem-se também ás mulheres.

O orador, em seguida, fazendo a histo-

ria dos factos que tiveram logar na Constituinte, salienta que em discursos e por emendas, se manifestaram naquella assembléa em favor do suffragio feminino, mais de 30 constituintes e contra menos de 10.

Estes tomaram esta attitude dominados pelos principios de uma escola philosophica a que pertenciam e o orador lê trechos dos discursos que pronunciarão justificando essa attitude.

O illustre representante paulista Sr. Almeida Nogueira, eminente professor na Faculdade de Direito de S. Paulo, em memoravel discurso, tornou manifesto que reconhecendo o projecto da Constituição os direitos politicos da mulher, eram absolutamente inúteis e mesmo inconvenientes as emendas relativas ao suffragio feminino. E com esse fundamento votou contra as emendas.

As votações de taes emendas tiveram logar nas sessões da Constituinte de 16 de janeiro e 11 de fevereiro de 1891, tendo concorrido na 1ª 224 constituintes e na 2ª 233. As emendas foram rejeitadas, mas cerca de 180 constituintes não fizeram declaração alguma de voto, e o orador, com uma série larga de considerações, procura demonstrar que deviam ter actuado em seu espirito as razões irresponsáveis do Sr. Almeida Nogueira.

Em um Congresso juridico que teve lugar nesta capital, em 1922, do qual fizeram parte eminentes juristas brasileiros, depois de brillantissima discussão foi approvada a seguinte conclusão:

"A Constituição Federal não prohibe ás mulheres o exercicio dos direitos politicos, que lhes deve ser permitido."

Outro não poderia ter sido o procedimento desse Congresso, como o orador procura demonstrar longamente, salientando que o nosso actual direito equipara a mulher ao homem, e que sendo o direito do suffragio um direito fundamental, só se poderia negar direitos politicos á mulher, em face de uma disposição clara e expressa da Constituição, nesse sentido.

Em seu voto em separado o Sr. senador Thomaz Rodrigues sustenta a these seguinte: *A mulher, longe de masculinizar-se, deve, ao contrario, feminizar-se, cada vez mais, para felicidade e maior belleza da vida*, isto é, acrescentou — *deve ser mãe, crear e educar os filhos e dirigir a casa*. E' esta a sua unica missão na vida!!

E' estranhavel que no anno de 1927, na capital de um paiz civilizado, no recinto do Senado, venha se dizer que para encanto e felicidade da vida, a mulher deve ter uma unica missão: ter filhos, crear-os e dirigir a sua casa! São estranháveis estas palavras, quando em todos os paizes do mundo as mulheres estão revelando grande aptidão e capacidade — no commercio, na industria, na agricultura, nas artes, nas sciencias, na administração, no jornalismo, na politica, com grande proveito para o paiz porque contribue para o seu progresso e com grande proveito proprio, porque, com o seu trabalho, obtém os